

I. P. (INETI, I. P.), em regime de substituição, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro a Maria Manuela Ferreira Santos, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex- INETIndustrial.

Considerando que a referida autorização é, nos termos do disposto no artigo 82.º, por via das remissões dos artigos 80.º e 85.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção actual, da competência do membro do Governo que tutela o organismo, ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o mencionado despacho, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Outubro de 2008, com o n.º 27854/2008.

12 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho n.º 22/2009

O Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro, autorizou a sociedade Estoril Sol (III) Turismo, Animação e Jogo, S. A., a explorar um casino no município de Lisboa e definiu o regime das contrapartidas da referida concessão.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do indicado diploma legal, os montantes pagos pela concessionária ao Estado a título de contrapartida inicial destinam-se a financiar os investimentos aí definidos, nos termos para tanto fixados em despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

Incumbe ao município de Lisboa a responsabilidade dos investimentos a realizar no Parque Mayer e no Pavilhão Carlos Lopes, cabendo ao Turismo de Portugal, I. P., o respectivo financiamento, por conta das verbas oriundas da mencionada contrapartida inicial do Casino.

A Câmara Municipal de Lisboa apresentou propostas de investimentos a realizar no Parque Mayer e no Pavilhão Carlos Lopes subsumíveis ao preceituado nas alíneas a) e c) do n.º 1 do acima identificado artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Os investimentos ora propostos pela autarquia são aqueles cuja realização imediata se justifica, não esgotando as intervenções a realizar ao abrigo das mencionadas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação através do despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro, aprovo a concessão de um financiamento não reembolsável de € 10 000 000 ao município de Lisboa, destinado à recuperação de um teatro no Parque Mayer, nos termos seguintes:

a) Concurso público de ideias:

Financiamento total: € 25 000;  
Prazo de execução: até 31 de Dezembro de 2008;  
Cadência da libertação — 2008 — € 25 000;

b) Plano de pormenor:

Financiamento total: € 400 000;  
Prazo de execução: até 31 de Dezembro de 2009;  
Cadência das libertações:  
2008 — € 200 000;  
2009 — € 200 000;

c) Reabilitação do Teatro do Capitólio:

Financiamento total: € 8 800 000;  
Prazo de execução: até 31 de Dezembro de 2010;  
Cadência das libertações:  
2008 — € 720 000;  
2009 — € 5 000 000;  
2010 — € 3 080 000;

d) Infra-estruturas e arranjos exteriores:

Financiamento total: € 775 000;  
Prazo de execução: entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010;  
Cadência das libertações:  
2009 — € 400 000;  
2010 — € 375 000;

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro, aprovo a concessão de um financiamento não reembolsável de € 1 722 012 ao município de Lisboa, destinado a recuperação do Pavilhão Carlos Lopes, nos termos seguintes:

a) Reabilitação da rede de rega:

Financiamento total: € 588 126;  
Prazo de execução: até 31 de Dezembro de 2009;  
Cadência das libertações:  
2008 — € 29 000;  
2009 — € 559 126;

b) Recuperação do edifício de restauração:

Financiamento total: € 127 050;  
Prazo de execução: entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009;  
Cadência da libertação: 2009 — € 127 050;

c) Requalificação do miradouro:

Financiamento total: € 241 836;  
Prazo de execução: entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009;  
Cadência da libertação: 2009 — € 241 836;

d) Restauro da estatuária:

Financiamento total: € 135 000;  
Prazo de execução: entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009;  
Cadência da libertação: 2009 — € 135 000;

e) Revitalização de zona de recreio:

Financiamento total: € 630 000;  
Prazo de execução: entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010;  
Cadência das libertações:  
2009 — € 180 000;  
2010 — € 450 000;

3 — As regras relativas à libertação dos financiamentos e as demais condições incluindo as relativas ao acompanhamento dos investimentos são objecto de contratos a celebrar entre o Município de Lisboa e o Portugal, I. P.

4 — As verbas referentes a projectos não executados até ao final do ano de 2010 são consideradas perdidas a favor do Turismo de Portugal, I. P.

5 — Incumbe ao município de Lisboa a apresentação dos demais projectos relativos à recuperação do Pavilhão Carlos Lopes e ao outro equipamento cultural no Parque Mayer, cuja prazo de execução não pode exceder a termo final a que se refere o n.º 4 do presente despacho.

30 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300820054

### Despacho n.º 23/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao empreendimento de turismo de habitação Solar do Morgado de Oliveira, sito no concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, de que é requerente Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao empreendimento de turismo de habitação Solar do Morgado de Oliveira, sito no concelho de Macedo de Cavaleiros, de que é requerente Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da licença de utilização turística (12 de Outubro de 2007), ou seja, até 12 de Outubro de 2014.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que o proprietário e explorador do empreendimento fique isento das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter a classificação de empreendimento de turismo de habitação;